



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206-3207 – Fax.: (21) 2206-3206

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº265/03

Ref.: Processo: 821746820

Em, 02-09-2003

EMENTA- PROPRIEDADE INDUSTRIAL-
MARCA- PROTOCOLO – ERRO- .O ato
administrativo deve ser corrigido quando houver
erro formal, mormente quando reconhecido
pela própria Administração.

Senhor Procurador Geral.

A Sra. Chefe do NUREPE ,por sugestão da Sra. Diretora de Marcas, solicita manifestação desta Procuradoria sobre o relatado nas fls. 36 deste processo, que consiste no seguinte fato.

A petição da empresa Teletrim Wireless S.^a, referente ao desdobramento do processo, classe 35 da Expedição do Certificado de Registro, não foi protocolado por aquele Núcleo, na data correta, por ter sido juntada erroneamente na Expedição de Certificado de Registro da classe 38, que levou o protocolo nº 12935, de 24/04-03.

Em razão de tal engano, a Chefe da NUREPE, solicita para que não haja perda do interessado que a petição seja protocolada com a data de 24-04-2003, data esta em que a petição deu efetivamente entrada na Autarquia conforme assevera a sra Chefe do Núcleo em comento.

Esta Procuradoria tem se pronunciado em reiteradas vezes que , quando a própria Administração reconhece ter cometido erro em qualquer ato de sua

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

responsabilidade, deve ela própria corrigi-lo para que o usuário não seja prejudicado.

Tal é o entendimento já pacificado por esta Procuradoria, em casos semelhantes, através das Notas /INPI /Proc/ Dicons nº 103/03, 113/03 159/03, 178/03., as quais nexa ao presente.

Deve, portanto a NUREPE proceder o saneamento do processo, protocolando na data que efetivamente a petição deu entrada no INPI, o que deverá ser feito com ressalva, já que é defeso a retroação do relógio datador da Recepção, após que o processo deverá seguir seu trâmite normal.

Maria Dulce Marques Villas Boas

Maria Dulce Marques Villas Boas
Procuradora Federal
Mat. SIAPE 449535
OAB-RJ 23784

De acordo
Do Norepe
03/9/03

[Signature]
Procurador Geral
03/09/03